

- 2) Caso um imóvel seja destinado somente à meeira como pagamento de sua meação, será feito um **único registro** “**INVENTÁRIO E PARTILHA ou ADJUDICAÇÃO**”, com emolumentos recolhidos no valor total do imóvel;
- 3) Da mesma forma, caso um imóvel seja destinado somente aos herdeiros ou um herdeiro específico, como pagamento de sua cota parte será feito um **único registro** “**INVENTÁRIO E PARTILHA ou ADJUDICAÇÃO**”, com emolumentos recolhidos no valor total do imóvel;
- 4) Quando a partilha for realizada citando a existência de cessão de direitos hereditários de algum herdeiro ou meeiro a alguém, essa transmissão deve ser **registrada em ato separado**, após o registro do inventário e partilha, em atenção aos princípios registrais da continuidade e da disponibilidade, conforme estabelecido pelo art. 827-A, § 1º, do *CNPFE*;
- 5) Caso a cessão de direitos hereditários e/ou meação tenha sido **onerosa** deve ser exigido o recolhimento do **ITBI** e o ato será registrado como “**COMPRA E VENDA**”;
- 6) Caso a cessão de direitos hereditários e/ou meação tenha sido **gratuita** deve ser exigido o recolhimento do **ITCD** e o ato será registrado como “**DOAÇÃO**”;
- 7) Caso haja um só herdeiro, que não é meeiro, e receba a integralidade da herança, será realizado **um único ato** e registrado como “**ADJUDICAÇÃO**”;
- 8) Se o cônjuge meeiro receber o patrimônio a título de **meação e herança**, serão praticados **dois atos registrais**. Um para a especificação da meação e outro para a transmissão recebida a título de herança;
- 9) A simples renúncia à herança não gera ato (renúncia abdicativa). Se algum herdeiro renunciar à herança sua cota parte volta ao monte mor para ser partilhado entre os demais herdeiros. Como consequência, o **herdeiro renunciante não pode ceder**;
- 10) **Não é possível a renúncia à meação**. Caso o meeiro, após especializada a sua meação por partilha, queira transmitir a sua meação a algum herdeiro, deve fazê-lo sempre por transmissão onerosa ou gratuita.

RECOMENDA-SE, por fim, que os associados observem a recente decisão da Corregedoria-Geral de Justiça de Goiás e ajustem seus procedimentos de acordo com as diretrizes destacadas, para uniformizar a prática registral e assegurar a correta cobrança de tributos e emolumentos.

Goiânia, 09 de dezembro de 2024.

Ângelo Barbosa Lovis
Presidente